

tiça, já que tem havido grandes derrubadas de palmeiras de babaçu.

Opera ainda no município um grupo formado por Sra. Francisco Babaçu, João Domingos, Cícero Dumoza, Luiz Rocha, Emídio Publi e Zico Soares. Por sinal, esse grupo de grileiros organizaram-se para tomar posse e assassinar pessoas influentes, como foi o caso do ex-Prefeito e líder político de Axixá, Sr. Joaquim Baltazer da Silva.

No Município de São Sebastião do Tocantins, as terras são em sua totalidade da propriedade da União. Encontra-se o Sr. Divino Prudente tomando grande área nas imediações do povoado de Buriti, prejudicando seriamente inúmeros posseiros. O Sr. Vicente Alves da Silva, pai do Prefeito municipal e por este acobertado, vive de tomar posses e vender a terceiros, o que sempre gera conflito.

Bem no fim do Estado, encontra-se o Sr. Salim Baruk, do grupo Tobasa, apoderando-se de grande área, também prejudicando muita gente que ali estava localizada com serviços de posse. Por sinal, esse grupo grilou todo o Município de Nazaré, grande área de Tocantinópolis e outra em Itaguatins.

No povoado Sampaio, encontra-se o Srs. Adisto ni Rezende Monteiro, Rezende Martins, que, juntamente com o agrimensor Coimbra, da Marsey, encarrega-se da medição; estão ocupando grandes áreas, cercando mais ou menos 60 posses. Nesta área, é seriamente prejudicado o Sr. Manoel Machado, que ali reside e tem posse há mais de 40 anos. a cerca de arame é sempre o elemento usado para tomar a posse. Com o passar da cerca o posseiro desvanece. Isso no Município de São Sebastião. Município de Araguatins.

Em 1962, antes da revolução redentora, foram expedidos pelo Departamento de Terras e Colonização do Estado de Goiás 9 títulos de terras em nome de diversas pessoas residentes na Capital, sem que fossem obedecidas as exigências legais e somente em 1975 os ditos títulos apareceram todos em mãos dos Drs. Cláudio Pereira da Cunha e Belizário Rodrigues da Cunha Filho, ambos residentes em Araguari, Minas Gerais, num total de 15.260 hectares para serem localizadas e medidos nos lugares Pontão e Castanheira, onde existiam mais de 400 posseiros com posses mansas e passivas. Para gerenciar a limpeza do terreno e sua medição, foi contratado o Seu Lélcio, e este, imediatamente, entrou em contacto com o Dr. Domingos Gomes de Almeida, Juiz de Tocantinópolis, com jurisdição também sobre aquela comarca. Começou com despejos, intimações, ação da polícia, derrubada de casa, queima de outras, invasão de propriedades por pistoleiros armados. Fomos informados de que o próprio Juiz despachava dentro do barracão de Seu Lélcio e que dali já se foram 90% dos posseiros, muitos com grandes propriedades e sem as indenizações previstas em lei. As avaliações ficaram a cargo da Sra. Rosa Kate, que confessou que as mesmas não foram cumpridas como foram feitas.

Segundo informações, encontra-se no lugar de nomeado Varedão o Sr. Luiz Farias, que antes residia em Ipojá, que ameaça e invade as posses do Sr. Vanor Parreão, pai de numerosa família, que além de perder a posse ainda está ameaçado de morte. A Polícia Federal tomou conhecimento disso e mandou revistar a casa do Farias, tendo realmente encontrado muitas armas que apreendeu.

No Município de Nazaré, está instalado o grupo Tobasa, que dispõe de grande incentivo da SUDAM, mais de 100 milhões de cruzeiros. Adquirindo um registro paroquial, conseguiu esse grupo apoderar-se de toda área do município, fechando seu polígono com desenvolvimento perimétrico de 284 098 metros lineares, ficando dentro do círculo a sede do município, todos os seus povoados, com mais de 13 mil habitantes, cujos primeiros 4 mil já foram expulsos e despejados; os que ainda resistem à pressão, estão constantemente vigiados por elementos armados, contratados por uma firma para essa finalidade, pois não permitem que os posseiros cerquem as suas roças. O mesmo grupo tenta agora inventariar outra sesmaria, com o nome da Fazenda Pirandeba, no Município de Tocantinópolis, bem como outras áreas em Itaguatins e Aragua-

tins. Por sinal, nessa Fazenda Pirandeba, o Juiz de Direito já homologou o inventário, já deu posse ao grupo Tobasa e já fez inúmeros despejos.

No Município de Tocantinópolis, o Sr. Clóvis Barbosa de Farias adquiriu uma posse na região do povoado Caçoerinha, por sinal o centro de maior produção do município, onde existe um grupo escolar do Estado e duas seções eleitorais. Esse senhor vem praticando todos os atos que pode para prejudicar o povoado e os posseiros. Deseja ele, com seus familiares, apoderar-se de uma área com mais de 2 mil alqueires e para isso usa pistoleiros e ex-policiais criminosos, como é o caso do Sr. Eudriyal, contratado para fazer ameaças e coagir posseiros, chegando ao ponto de no dia 9 deste mês disparar toda carga de seu revólver no filho de um posseiro, ocasião em que saiu ferido a faca. Dizem que o Juiz de Tocantinópolis é visto constantemente na fazenda do mesmo, chegando ao ponto de ter, há mais de dois anos, emprestado ao referido senhor um trator de esteira, pertencente à massa falida da CODEVA, onde trabalha ininterruptamente. Tem mandado derrubar cerca de arame de posseiro, como é o caso do Sr. Raimundo Nonato Torres, que teve suas cercas derrubadas pela polícia, por ordem do Juiz.

A família do ex-Deputado Odacy Marinho está fazendo toda sorte de pressão contra posseiros para limpar uma área de 5 mil alqueires, na Fazenda Cajueiro, que estão procurando vender. Encontramos também o senhor João Ramos, no povoado Centro dos Borges, executando uma ordem de despejo; num só dia despejou 22 posseiros e queimou suas casas, inclusive com muitos pertences.

O Sr. Edson Paulo Lins, executor da TFA, determinou, com o auxílio da polícia, a invasão de área da cooperativa de Babacueiras, onde trabalham e residem 85 famílias, desde 1950; dita área foi adquirida pela própria cooperativa, em 20.01.66, registro imobiliário nº 1944, livro 3, folhas 233, e desde a compra mantém a área cercada de arame, somente com os associados dentro. O Deputado Jerônimo Santana afirmou que o INCRA só protege as pessoas que bem entende. Neste caso, está protegendo com terras que não lhe pertencem e nem à União. Seu ato foi para beneficiar o famoso grileiro Antônio Ferreira Maia e seu genro, Júlio Conde Pires, sendo que o primeiro tem inúmeras passagens pela polícia por questão de terras.

Os cooperados estão aflitos, pois o invasor, apesar de barrado pela Justiça, promete voltar.

Em 1960, vinte famílias instalaram-se às margens do Lontra, no Município de Xambioá. Abriram estradas, cultivaram a terra, fizeram inverno, requereram a compra da terra, pagaram vistoria e medição e aguardavam a expedição dos títulos. Em 1962, porém, o Departamento de Terras do Estado expediu títulos em nome de diversas pessoas residentes na Capital. Em 1975, apareceu José Noleto, famoso grileiro do norte goiano e do sul do Pará, com referidos títulos para serem localizados em cima das propriedades acima mencionadas, e a força fez a medição. Agora, requereu o despejo através do advogado Miranda, e os posseiros, com quase toda a área cercada e com grandes invernações, criando muito gado, em desespero, pois o Juiz, Dr. João Batista, já concedeu a liminar e proibiu que os serviços tivessem continuidade. Até hoje, os posseiros continuam sem poder trabalhar e o Juiz sem poder decidir a questão.

É impossível mencionar tudo que vimos e que realmente ocorre no Norte de Goiás, notadamente nos municípios de São Sebastião do Tocantins, Axixá de Goiás, Araguatins, Sítio Novo de Goiás, Itaguatins, Nazaré, Tocantinópolis, Ananás e Xambioá. Sugerimos ao INCRA que, com o auxílio da Polícia Federal, fizesse o levantamento de toda a região.

Os títulos de terra de São Sebastião, saíram em nome de terceiros, mas quem os assinou foi uma só pessoa. Quer dizer, sem procuração, sem nada. Constata-se desde logo a fraude, a corrupção que ocorria dentro do Departamento de Terras. E esses títulos, posteriormente, foram todos transfe-

ridos para o famoso grileiro José Noletto, que opera em Goiás e no sul do Pará.

Segundo o Deputado Raimundo Marinho, no Município de Tocantinópolis, o Juiz recebeu dinheiro do Sr. Protásio Carlos de Oliveira para lhe dar decisão favorável em questão de terras. Tudo indica ter fundamento tal informação, pois foi feita uma reclamação contra o referido juiz pelo advogado João Sobrinho. Têm-se notícias de que, no Município de Axixá, referido juiz tomou um cheque de 40 mil cruzeiros das mãos do Sr. José Jerônimo Ferraz, tendo ainda tomado em prestado desse senhor mais 30 mil cruzeiros que até hoje não lhe foram pagos. Sabe-se ainda que o Sr. José Torruve, usando os métodos já descritos, assenhoreou-se de uma posse pertencente ao Sr. Vicente Miguel, tendo mais tarde vendido-a aos Srs. Geraldo Rosa e Ovídio Barbosa.

Consta também que o Dr. Domingos Gomes de Almeida ganhou do Sr. Geraldo Rosa, em Uruana, uma área de 350 alqueires na Fazenda Serra, no Município de Itaguatins, ou seja, Sítio Novo, para resolver os problemas de suas terras. A área foi vendida por Vicente Pereira de Carvalho, porém, como está cheia de posseiros, o Juiz está usando e abusando dos policiais de Axixá e Sítio Novo para pressionar os posseiros situados em sua fazenda. Não fui eu quem acusou. O relatório do Deputado Raimundo Marinho é que acusou com dados e nomes verdadeiros".

Do depoimento do PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - DR. OSMAR CABRAL, cumpre destacar os seguintes pontos:

"O Estado de Goiás, recebendo da União as terras devolutas situadas em seu território, editou diversas leis agrárias, disciplinando o processo de sua alienação, normalmente através de venda a particulares, sem qualquer planejamento rural, notadamente no aspecto de colonização.

Com a criação do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO - autarquia estadual instituída pela Lei nº 4.039, de 6 de julho de 1962, o Estado de Goiás transferiu-lhe por força do artigo 10 da referida lei, o domínio das terras devolutas estaduais.

A principal lei de terras, entretanto, em Goiás, que orienta hoje a nossa política agrária e de desenvolvimento rural, é a Lei nº 1.448, de 12 de dezembro de 1956, modificada pelas Leis nºs. 3.390, de 14 de novembro de 1961, e 6.540, de 30 de junho de 1967.

A Lei estadual nº 1.448/56, em seu artigo 1º formula a conceituação de terras devolutas estaduais nos seguintes termos: "São terras devolutas do Estado de Goiás as que, havendo passado ao seu domínio, nos termos do artigo 64 da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, não estiverem sob o domínio particular, por qualquer título legítimo".

Como se vê, o legislador estadual adotou, em sua conceituação, um critério de exclusão: serão devolutas as terras não legitimamente tituladas a particulares. As terras devolutas constituem a regra; as particulares, a exceção. A falta de título de aquisição, as terras serão devolutas, pois o Estado não precisa de título, em sentido formal, para provar o seu domínio sobre as terras devolutas.

Até 1950, a região setentrional, carente de obras de infra-estrutura, não acompanhava o ritmo acelerado de progresso experimentado pelo sul do Estado, e os seus imensos vazios geográficos estavam a reclamar contingentes populacionais originários de áreas de elevados índices de adensamento para o processo de ocupação das suas terras.

Com a abertura da Belém-Brasília, foi a região norte sendo paulatinamente ocupada, não só por causa dessa via de penetração, mas também por outras obras de infra-estrutura, aguçando a ganância dos grileiros, que anteviram o formidável surto de progresso e de desenvolvimento por que iria passar o norte goiano.

O processo de ocupação espontânea da região foi encontrar totalmente despovoada essa área, quase toda de

voluta, pertencente ao Estado de Goiás, e essa corrente migratória interna começou a demonstrar interesse na aquisição de terras.

Com poucos recursos, o Governo Estadual não programou uma colonização pioneira, que se fez sem orientação sistemática e racional, e os grileiros, prevendo essa corrida às terras devolutas, trataram de forjar documentação de minial dessas terras, através de processos diversificados de falsificações. Fabricado o primitivo documento, pelo qual se tentava mostrar que as terras já se haviam destacado do patrimônio público, formava-se toda uma cadeia aparentemente apurada e idônea a conferir aos seus beneficiários a presunção de domínio de propriedade privada. Usavam-se, comumente, processos de inventários, de divisões, demarcações, usucapião e registro Torrens.

Em Goiás, como regra, toda a região norte do Estado, logo após o Município de Ceres e até Araguatins, foi palco de sistema de grilagens, que se iniciou aproximadamente por volta de 1950, dada a crescente e notável valorização das terras do norte goiano, devido principalmente à construção do traçado da BR-153, verdadeira via de penetração na região norte do Estado, a par de faltar ao Estado os instrumentos legais para o equacionamento da luta contra os usurpadores, ou seja, leis que possibilitassem coibir, de imediato, o assalto ao patrimônio público.

Formada a falsa cadeia dominial, apressavam-se os grileiros, os falsificadores da documentação dominial, a alienar as terras não aos humildes posseiros que ali começavam a chegar, mas aos senhores do asfalto, que viam, nessas transações, oportunidades de auferição de lucros vultosos, pela contínua valorização fundiária da região.

Com os primeiros conflitos surgidos na disputa das terras, entre os posseiros e os seus pseudodonos, alertou-se o Estado para o problema, ensaiando os primeiros passos na tentativa de recuperar os milhares de alqueires de terras devolutas, ilicitamente subtraídas de seu patrimônio. Os meios para combater a grilagem se aperfeiçoaram e, apesar da demora na solução dos litígios, podemos afirmar que o Estado de Goiás infligiu contundente derrota ao grilo, haja vista o sucesso de inúmeras ações, todas relacionadas nos dados estatísticos que apresentamos em frente.

Antes da criação da Procuradoria-Geral do Estado, ensaiou-se o equacionamento do problema com a contratação de advogados especializados, de que posteriormente se incumbiu o Serviço de Defesa do Patrimônio, órgão criado junto à Procuradoria-Geral de Justiça e integrado por membros do Ministério Público Estadual.

Desse período datam inúmeras ações propostas ou contestadas pelo Estado, várias delas na região situada a leste do paralelo 13º, vale dizer, na área considerada Amazônia Legal, atingida pelo Decreto-lei nº 1.164/71. Entretanto, com o advento da Procuradoria-Geral do Estado e do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO - o Poder Público Estadual equacionou definitivamente o problema: ao primeiro dos órgãos cometeu-se a incumbência da defesa de seu patrimônio imobiliário, enquanto o segundo propiciava condições de fixação do homem à terra, em pequenas e médias propriedades, tudo dentro do limite constitucional.

O Estado, portanto, não tem medido esforços tendentes a obter, a curto prazo, solução jurisdicional de diversas questões envolvendo terras devolutas, retidas ilicitamente, ou retiradas do domínio público através de expedientes os mais variados, e cuja recuperação vem sendo alcançada judicialmente, mediante ações específicas, que a Procuradoria-Geral do Estado vem patrocinando com êxito total, conforme se evidenciará adiante.

No combate ao grilo, o Estado de Goiás se utilizou largamente da ação discriminatória, procedimento especial regulado pela Lei nº 3.081, de 22.12.1956. Fazendo uma análise retrospectiva das atividades da Procuradoria desde a sua implantação - 12 anos apenas - principalmente no setor fundiário, na política agrária, na fixação do homem à terra,